Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-959/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6551/2009
PROTOCOLO	:	956111
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELIAS CESAR KESROUANI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/DPGE/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	L LIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 2/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E LÓGIGOS PARA ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL E DAS DEFENSORIAS PUBLICAS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO DE MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	158.480,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 011/DPGE/2009 e da sua execução, firmado entre Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - DPGE e a empresa L Lima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 256 a 263).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº002/2009, julgado através da Decisão Singular DSG-G.OFD -04728/2010, legal e regular de fls.275 e 276.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de f. 414 a 416, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, (2ªfase) conforme o resumo da execução financeiro assim demonstrado:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$ 158.480,00**
Total Empenhos	**R$ 188.923,76**
Valor Anulado	**R$ 48.450,06**
Saldo Empenhado	**R$ 140.473,70**
Total Notas Fiscais	**R$ 140.473,70**
Total De Pagamentos	**R$ 140.473,70**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de f. 418 e 419, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do contrato nº011/DPGE/2009.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 21 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb